



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIAMA

Av. Maria José de Figueiredo, 307 – Centro

Guaraciama/MG - CEP: 39397-000

Tel: (38) 3251-8157 – e-mail: licitacaoguaraciama.mg@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 094/CPL/2020

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIAMA-MG**, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.549/0001-08, com sede administrativa na Avenida Maria José de Figueiredo, nº307, Centro de Guaraciama-MG, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Rafael Dias Veloso, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o prestador **PEDRO VITOR PINHEIRO CARDOSO**, enfermeiro, COREN MG-521.099, inscrita no CPF sob o nº 111.651.056-16, portador do RG MG-12.882.141, residente e domiciliado na rua João Veloso, nº97, Bairro Centro, GUARACIAMA/MG, CEP:39.397-000, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO** (a), de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, Processo nº. 075/2020, Dispensa de Licitação nº. 041/2020, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL E PROFISSIONAL ENFERMEIRO PARA ATENDIMENTO NO CENTRO DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19, nos termos do art. 24, inciso IV da Lei Federal 8666/93 e art. 4º, 4ºB e 4ºC Lei Federal n.13.979/2020 e suas posteriores alterações. Conforme solicitação do Departamento Municipal de Saúde.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

Item	Descrição do objeto	Und	Valor Unitário
01	Contratação de profissional Enfermeiro com registro no COREN, para atuação no Centro de Atendimento para Enfrentamento da Pandemia do novo Coronavírus - COVID-19. Com carga horária de 40 horas semanais.	Mensal	R\$2.200,00
03	Plantão Enfermeiro para atendimento no Centro de Enfrentamento da pandemia do novo coronavírus-COVID19.	Hora	R\$14,17

2.1. - Dos Preços

2.1.1. – Os pagamentos serão conforme os serviços prestados. Sendo, o valor de R\$2.200,00 (Dois mil e duzentos reais) mensais e R\$14,17 (quatorze reais e dezessete centavos) a hora de plantão realizado.

Pedro Vitor Pinheiro Cardoso



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIAMA

Av. Maria José de Figueiredo, 307 – Centro

Guaraciama/MG - CEP: 39397-000

Tel: (38) 3251-8157 – e-mail: licitacaoguaraciama.mg@gmail.com

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado, pela Tesouraria do Município de Guaraciama.

2.2.2 - O pagamento é devido até o 30º (trigésimo) dias, após a prestação dos serviços, e apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.01.02.10.301.0014.2053-33903600 – Ficha:1213

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2020. Podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, em decorrência da pandemia.

CLÁUSULA 5ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através do Departamento Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Guaraciama, o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

d) pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.

Roberto José Ribeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIAMA

Av. Maria José de Figueiredo, 307 – Centro

Guaraciama/MG - CEP: 39397-000

Tel: (38) 3251-8157 – e-mail: licitacaoguaraciama.mg@gmail.com

e) pelo fiel cumprimento do horário de trabalho, já estabelecido pelo setor requisitante.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

A Administração juntamente com o departamento solicitante, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 11 - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1. advertência;

11.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

11.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

11. 4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria à Prefeitura Municipal de Guaraciama, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

Paulo Roberto Ribeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIAMA

Av. Maria José de Figueiredo, 307 – Centro

Guaraciama/MG - CEP: 39397-000

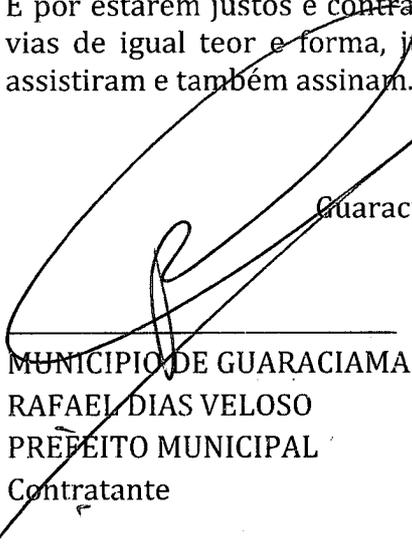
Tel: (38) 3251-8157 – e-mail: licitacaoguaraciama.mg@gmail.com

CLÁUSULA 12- DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Bocaiuva, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

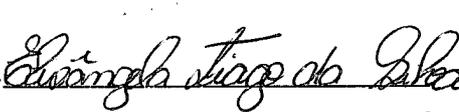
Guaraciama, 21 de setembro de 2020.


MUNICIPIO DE GUARACIAMA
RAFAEL DIAS VELOSO
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante


PEDRO VITOR PINHEIRO CARDOSO
REP.LEGAL: o mesmo
CPF:111.651.056-16
Contratado (a)

Testemunhas:


RG nº: MG-14.932.417


RG nº: MG-12.283.146